



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 672/2014

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, racionalização administrativa e ajustes do índice de pessoal ao percentual estabelecido na forma da Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 66, Inciso 6, Art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 46 da Lei Municipal nº 913/2013, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014;

- Considerando a necessidade imperiosa de cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, impostas pela Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, nº 101 de 04 de maio de 2000, da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;
- Considerando da imperiosa necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando ainda, a necessidade de utilização racional dos recursos públicos, especialmente no âmbito de Recursos Humanos, consistente ao índice previsto para Folha de Pessoal, no que se refere ao encerramento do exercício financeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados, com efeito, **a partir de 01 de novembro de 2014**, todos os decretos de concessão de **Gratificação por Condição Especial do Trabalho – CET**, consistentes aos servidores municipais integrantes do Anexo Único deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do caput deste artigo as gratificações concedidas a servidores públicos ocupantes de cargos comissionados cuja composição remuneratória não atingiu aos valores praticados no mercado de trabalho, e, aos servidores que se encontram acometidos de doenças graves, mediante laudo médico embasado e conclusivo nos termos do art. 103 da Lei nº 601/2001.

Art. 2º - Determina a racionalização de serviços extraordinários, no sentido de fazer cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas na Lei nº 601/2001, de forma a evitar o aumento de despesa com o pessoal, no que se refere a **horas extras**

Art. 3º - Suspende, até ulterior deliberação, as vantagens, e ou benefícios a seguirem indicados:

- 1 - Concessão de **Diárias** para deslocamentos de servidores para participarem de eventos fora do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- 2 - Contratação de cursos, seminários, congressos e outras formas de capacitação e treinamentos de servidor público, inclusive consultorias;
- 3 - Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, devendo o servidor beneficiado retornar de imediato ao exercício de suas funções;
- 4 - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição de servidor;
- 5 - Suspender a concessão de **Jetons** atribuídos a membros de Conselhos de Classes;
- 6 - Suspender a prorrogação de expedientes, evitando a incidência de **horas extras**;
- 7 - Suspender plantões extras para servidores do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, salvo para cumprimento de substituições inadiáveis devidamente justificáveis;
- 8 - Suspender a conversão de **1/3 de um terço** de férias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do caput deste artigo, as diárias para deslocamentos em diligências, no que se refere a prestação de contas públicas, acompanhamento de tramitação de convênios de interesse do Município

Art. 4º - Recomenda-se o cumprimento efetivo da Escala de Férias do servidor do quadro permanente e do servidor de cargo em comissão, de provimento temporário, em consonância com o pagamento de 1/3 de férias, sob pena de prescrição.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com atribuições para fazer cumprir o disposto neste decreto, no sentido de promover a exclusão compulsória da folha de pessoal, de toda e qualquer gratificação, de que trata o caput do artigo anterior

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2014.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO